



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 / 2025 - GRE (11.01.01.44.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santa Maria-RS, 03 de junho de 2025.**

Dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos pessoais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2025, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup nº 186, de 28 de novembro de 2014, considerando a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025; o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025; o Guia para Redes; o Guia para Escolas - do Ministério da Educação, bem como a Resolução Consup nº 036, de 15 de agosto de 2024 - Regulamento de Convivência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, e os autos do Processo Eletrônico nº 23873.000965/2025-95, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

Art. 2º Para os fins desta instrução normativa, consideram-se:

I - aparelhos eletrônicos portáteis pessoais: agendas eletrônicas, fones de ouvido, gravadores, *ipods*, máquinas fotográficas, *notebooks*, receptores, relógios inteligentes, *tablets*, telefones celulares e outros equipamentos similares;

II - sala de aula: todo espaço escolar que receba atividades pedagógicas, incluindo projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, sob a orientação de profissionais de educação; e

III - intervalo entre aulas: recreios ou intervalos entre aulas, excluindo-se o intervalo entre turnos.

Art. 3º Exceto nas hipóteses previstas nesta instrução normativa, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes não é permitido:

I - em sala de aula e no intervalo entre aulas, para os cursos técnicos integrados, exceto na Educação de Jovens e Adultos; e

II - em sala de aula, para os cursos técnicos integrados da Educação de Jovens e Adultos, técnicos subsequentes e superiores.

Art. 4º Os servidores do IFFar devem evitar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em sala de aula, salvo para fins pedagógicos ou de gestão.

Art. 5º Os estudantes do IFFar devem observar as orientações da sua unidade referentes à guarda e ao armazenamento dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, estabelecidas por meio de ato administrativo específico da respectiva Direção-Geral.

§ 1º O ato administrativo a que se refere o *caput* deve explicitar de forma clara e objetiva as normas e procedimentos relativos à guarda dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo, minimamente, mas não se limitando a prever:

I - um local apropriado para o armazenamento dos dispositivos, que garanta a sua integridade e segurança durante a permanência no IFFar;

II - os protocolos de retenção, quando necessária, dos dispositivos, com definição de prazos, responsáveis e condições para a sua devolução;

III - as responsabilidades dos estudantes e do IFFar quanto ao uso, armazenamento e eventual perda ou dano dos aparelhos, bem como as consequências do desrespeito às normas; e

IV - os fluxos procedimentais, incluindo o processo de solicitação, armazenamento e devolução dos aparelhos, com prazos definidos para cada etapa, visando a garantir a transparência e eficiência do processo.

§ 2º Compete à gestão do *campus* assegurar a ampla divulgação do ato referido no *caput*, garantindo que todos os membros da comunidade acadêmica (estudantes, responsáveis e servidores) tenham pleno conhecimento das regras por ele estabelecidas.

Art. 6º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais é permitido, exclusivamente:

I - quando houver necessidade pedagógica de utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, desde que expressamente autorizado pelo(a) servidor(a) responsável pela atividade, em sala de aula;

II - para estudantes com necessidades educacionais específicas, que requeiram o uso de tecnologias assistivas no processo de ensino e aprendizagem, socialização ou comunicação, devendo o uso desses recursos ser respaldado por documentação comprobatória, como atestado, laudo ou parecer emitido por profissional de saúde ou educação especial;

III - em situações que envolvam o monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde que indique o uso desses dispositivos; e

IV - para garantia do exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar, conforme o disposto no art. 3º, *caput*, inciso IV, da Lei Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 7º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos termos do art. 6º, inciso I, será restrito ao período da atividade pedagógica que o justifique.

§1º Após o uso, os aparelhos deverão ser armazenados e mantidos conforme as orientações expedidas pelo *campus* até uma nova autorização.

§ 2º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos termos do art. 6º, inciso II, poderá ocorrer de forma contínua, desde que respaldado por documentação comprobatória.

I - com a apresentação e a validação dessa documentação;

II - com a comunicação sobre o uso dos dispositivos; e

III - seguindo o fluxo estabelecido pelo *campus*, de forma a garantir a organização e o adequado acompanhamento da necessidade educacional do(a) estudante.

§ 3º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos termos do art. 6º, inciso III, poderá ser contínuo, desde que:

I - haja o encaminhamento da documentação comprobatória; e

II - siga a Política de Atenção à Saúde dos Discentes do IFFar, com a apresentação de atestado médico no Núcleo de Saúde, vinculado à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE).

Art. 8º A violação das disposições desta instrução acarretará:

I - a aplicação do Regulamento de Convivência Estudantil, com encaminhamento do(a) estudante envolvido(a) para orientação, além de ciência e orientação aos pais ou responsáveis legais, quando se tratar de menor de idade; e/ou

II - a retenção do aparelho eletrônico portátil do(a) estudante envolvido(a), conforme as orientações expedidas pelos *campi*.

Art. 9º Compete aos *campi* do IFFar, em complementação e suporte a esta instrução:

I - criar e divulgar os canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e estudantes;

II - adotar medidas que visem à conscientização de toda a comunidade acadêmica sobre a interferência dos dispositivos eletrônicos nas práticas educativas, bem como os seus efeitos na saúde mental;

III - realizar ações que promovam a socialização dos estudantes, contemplando o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais; e

IV - observar, monitorar e avaliar os impactos decorrentes da restrição no uso dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes, adotando estratégias e medidas corretivas para minimizar eventuais efeitos adversos.

Art. 10. A Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e as equipes de ensino dos *campi*, com suporte das Comissões de Saúde Mental, deverão:

I - elaborar estratégias e fornecer orientações relacionadas:

- a) ao tratamento do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes; e
- b) ao tratamento ou prevenção da nomofobia.

II - promover a formação de servidores para identificar sinais de sofrimento psíquico.

Art. 11. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha deverá promover o envolvimento das famílias na conscientização sobre o uso excessivo de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, com foco:

I - no desenvolvimento integral dos estudantes;

II - na proteção da saúde física e mental; e

III - no incentivo ao uso responsável da tecnologia, tanto no ambiente escolar quanto no familiar.

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e ao Comitê Assessor de Ensino (Caen) promover a capacitação dos servidores no uso pedagógico da tecnologia.

Art. 13. Todos os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia Farroupilha serão responsáveis pela correta aplicação desta instrução normativa.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 05/06/2025 21:04 )*

NIDIA HERINGER  
REITOR(A) - TITULAR

**Processo Associado: 23873.000965/2025-95**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **03/06/2025** e o código de verificação: **99c4b4dd4b**